



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Emenda a Lei Orgânica
n.º .001/93.

Espécie do Expediente " Dispõe sobre a modificação no artigo 11 (onze) da
Lei Orgânica do Município de Guaíba e seu parágrafo 2º (segundo)."

Proponente: Ver. Olmes Oscar da Silveira -Leg. Municipal

Data de entrada 05 / abril / 19 93.

Protocolado sob n.º 1309 fl.45.

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 06.04.93
baixou a Secretaria. *MSM*

Em sessão ordinária de 13.04.93 ba-
ixou a Comissão Especial. Senadores João
Pica Pachado; Osvaldo Nello e Honório Ovalhe.

Em sessão ordinária de 27.04.93
pelo projeto foi aprovado devido a parecer
contrário da comissão especial. *MSM*

ELO 001/1993 - AUTORIA: Ver. Olmes Oscar da Silveira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019554 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9241083CE692F8DB1E26E13F8F2EE9F8



[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O termo RECESSO, quando usado em relação as lides de nossa Câmara Municipal, significa SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO; conforme nossa Lei Orgânica Municipal, nos meses de janeiro e fevereiro, portanto em mais ou menos 60 (sessenta) dias, encontra-se nossa Legislativa em recesso, sendo representada por uma comissão representativa e a maioria dos Vereadores não necessitam, formalmente, desempenharem suas funções nesta casa; entretanto, Senhores Vereadores, o nosso Município não paralisa sua atividade nesse lapso de tempo. muito ao contrário, ele continua sempre dinâmico, renovando-se constantemente; as questões Municipais seguem aflorando e os projetos sempre serão idealizados; os demais Poderes Municipais igualmente não estancam suas tarefas diárias por tão longo período; isto posto, nada mais justo que encurtemos o nosso recesso em 30 (trinta) dias, para permanecermos sintonizados com a geração de fatos que eclodem no dia-a-dia.

Além do mais nobres Edis, temos que nos conscientizar que integramos, embora transitóriamente, uma entidade muito importante dentro dos Poderes Municipais e que somos suficientemente bem remunerados pelo nosso desempenho como representantes dos munícipes, não podendo nem devendo frustrar nossos contêrâneos que esperam de nós uma atuação mais constante.

Após as colocações apresentadas, parece-nos injustificável a paralização temporárias das nossas atividades globais por dois meses e apelamos aos Senhores Vereadores para que possamos corrigir essa imperfeição no texto de nossa Lei Orgânica, conseguindo, com tal iniciativa crescer ainda mais no conceito de nossa população.

[Handwritten signature]
 VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA

PROPONENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº

"Dispõe sobre a modificação no artigo 11 (onze) da Lei Orgânica do Município de Guaíba e seu parágrafo 2º (segundo)."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaíba faz saber que o plenário aprovou e ela sanciona a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

ARTIGO 1º - O artigo 11 (onze) da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 11 - A Câmara Municipal de vereadores reúne-se independentemente de convocação no dia 1º (primeiro) de fevereiro de cada ano para abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente de 1º (primeiro) de fevereiro à 15 (quinze) de julho e 1º (primeiro) de agosto à 30 (trinta) de dezembro.

ARTIGO 2º - O parágrafo 2º do artigo 11 (onze) passará a ter a seguinte redação:

§ 2º - Não sendo útil o 1º (primeiro) dia de fevereiro, a reunião da Câmara Municipal de Vereadores automaticamente ficará transferida para o primeiro dia útil do mesmo mês.

ARTIGO 3º - A presente emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL

Senhor Presidente :

A Comissão apreciando a matéria contida no presente Processo opina que:
Trata-se de um Projeto tremendamente inoportuno e que causará sérios transtornos a Administração deste Poder, no sentido de planejamento de férias de funcionários; além disto, trará gastos extras pois a Lei Orgânica terá que ser confeccionada novamente . Entendemos também que não há necessidade de diminuir o recesso, visto que, se necessário for o Presidente poderá CONVOCAR os Vereadores, extraordinariamente sem remuneração .

Guaíba, 22 de abril de 1993 .

Contrário

Ver. Honorio Ovalhe

Contrário

Ver. João Ulisses Bica Machado

Contrário

Ver. Osvaldo Mello

